

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 15IN000657

PEP 15033688

Entre,

“**MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa colectiva n.º 500051070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, representado neste acto pelo Ex.º Sr.º Vereador Jorge Miguel Vicente de Campos Máximo, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Presidente da Câmara, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-lei nº 197/99, de 08.06, no n.º 1 do artigo 36.º e no artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), em vigor, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento do Orçamento em vigor, como Primeiro Outorgante, adiante designado por contraente público;

e,

**NOVABASE – IMS – Infrastructures & Managed Services, S.A.**, pessoa coletiva número n.º 500074372, com sede na Av. D. João II, N.º 34, Parque das Nações, 1998-031 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial Lisboa, com o capital social de 70.500,00 euros, representada neste ato por Pedro Jorge da Silva Borges, portador do Cartão de Cidadão número 10599209 7 ZY9, na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, adiante designado por co-contratante,

É celebrado contrato de aquisição de serviços, na sequência do procedimento de Ajuste Directo, realizado nos termos da alínea a) do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, do artigo 38.º e alínea a) do n.º 1 artigo 20.º, do CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, tendo sido praticado o respectivo acto de adjudicação e aprovada a minuta do contrato, mediante despacho datado de 14.07.2015, do Ex.º Sr. Vereador, Jorge Máximo, exarado na Informação n.º 50/DMSI/15, de 13 de maio de 2015. O referido contrato é composto pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### **Objeto**

O contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de deslocação (*moving*) dos Sistemas Informáticos do Centro de Processamento de Dados (CPD) da Câmara Municipal de Lisboa, localizados na Rua Lúcio de Azevedo n.º 12 A para as instalações situadas no Campo Grande n.º 25, piso -1.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### **Prazo de Execução dos Serviços**

1. O contrato a celebrar tem início na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com a proposta do co-contraente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O prazo máximo de execução do contrato será até 25 dias após a sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que do mesmo resultem para o co-contraente.
3. Os serviços decorrentes do contrato a celebrar que impliquem indisponibilidade de sistemas e aplicações críticas do Município, deverão ser prestados respeitando as obrigações específicas dispostas na cláusula 3.<sup>a</sup> do caderno de encargos.
4. O co-contraente obriga-se a executar os serviços de acordo com os elementos referidos no caderno de encargos e seu anexo.

#### Clausula 3.<sup>a</sup>

##### **Direitos e obrigações**

1. O contrato integra o exercício de todos os direitos e o cumprimento de todas as obrigações necessários à prossecução dos objetivos visados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as partes contratantes comprometem-se a desenvolver, isolada ou conjuntamente, todos os esforços no sentido da plena eficácia dos procedimentos a adotar.
3. O co-contraente desenvolverá todos os esforços no sentido de garantir o seguinte:

- a) O serviço de *moving* da infraestrutura da CML é realizado por entidade competente para este tipo de serviço e, com as devidas certificações à data;
- b) Para o *moving* físico, que tem de ser executado de acordo com as normas dos fabricantes, a equipa a atuar deverá ser identificada com os respectivos currículos/certificações;
- c) O co-contraente apresenta um cronograma, sujeito a aprovação do contraente público, com a definição e planificação da mudança de forma a garantir a menor disrupção possível ao funcionamento das atuais plataformas. Este cronograma deverá ser acompanhado dos comprovativos das normas dos fabricantes, mencionados na alínea b), e das certificações, mencionadas na alínea a), ambas as alíneas deste ponto 3;
- d) O co-contraente deverá apresentar um plano de contingência/"roll – back", sujeito à aprovação do contraente público;
- e) O equipamento, sujeito a *moving*, é devidamente desmontado, etiquetado, fotografado e embalado antes do *moving* físico;
- f) A instalação do equipamento no CPD do destino deve assegurar o acondicionamento de toda a cablagem, de modo a não obstruir a exaustão dos equipamentos;
- g) Toda a cablagem, conectada no CPD do destino, deverá ser organizada por recurso a abraçadeiras plásticas e/ou de velcro;
- h) Todas as fases/etapas do processo de *moving* físico, desde a etiquetagem ao desligar do equipamento, até ao ligar do equipamento e validação do funcionamento do mesmo, deverão estar cobertas por seguro com apólice de valor igual ou superior a 800.000,00€.
- i) Policiamento dedicado, caso necessário;
- j) O serviço de *moving* que implique a indisponibilidade de sistemas e aplicações assentes na infraestrutura a ser deslocada, deverá ocorrer fora do horário normal de expediente, nomeadamente nos dias úteis entre as 20h e as 07h da manhã do dia seguinte, e/ou em fins-de-semana e feriados;

- k) Qualquer paragem de serviço deverá estar prevista no cronograma de definição e planificação da mudança mencionado na alínea c) desta cláusula, com indicação do tempo previsto de paragem e serviços afectados, devendo este ser o mínimo possível, apenas ocorrer em casos de impossibilidade de migração sem disrupção dos serviços, e ser previamente aprovado pelo contraente público;
  - l) A indisponibilidade, provocada pelos serviços de moving, de qualquer um dos sistemas e aplicações suportadas pela infraestrutura a ser movimentada, nunca poderá ser superior a 48 horas, respeitando sempre todas as condições dispostas no presente caderno de encargos.
4. A título acessório, o co-contraente fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o contraente público propõe-se pagar ao co-contraente o preço máximo de 17.580,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Ao preço contratual será reduzido 10%, a título de redução remuneratória, caso se venham a verificar os requisitos do art.º 75º da Lei 82-B/2014, de 31.12, nos termos do n.º 1 do artº 2º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, sendo revertida em 20% nos termos do artigo 4º do mesmo diploma legal.
3. O preço a que se refere o n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação e meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo contraente público da(s) respectiva(s) fatura(s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva. "As facturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direcção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município – Campo Grande, n.º 25, 8.º, Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o **Número Único do Processo 615000369**, bem como o **número de compromisso 6415003771**, sob pena de devolução das mesmas".
2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao co-contraente, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o contraente público pode exigir do co-contraente o pagamento de penas pecuniárias, de montantes a fixar, nos seguintes termos:
  - a) 2% do valor a pagar pelo contraente público até ao limite de 10%, por cada dia de atraso na conclusão das etapas que fazem parte do serviço, de acordo com o cronograma apresentado pelo co-contraente, e aprovada pelo contraente público.
  - b) Pelo incumprimento da obrigação do pleno funcionamento do CPD, até 5% do valor a pagar pelo contraente público, tendo em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contraente e as consequências do incumprimento.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contraente e as consequências do incumprimento.
3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao co-contraente, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do co-contraente ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo co-contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo co-contratante de normas legais;

- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do co-contraente cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do co-contraente não devidas a sabotagem;
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. O incumprimento por motivo de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da mesma.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, no caso de o co-contraente violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Incumprimento, por parte do co-contraente, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - b) Oposição reiterada do co-contraente ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
  - c) Se o valor acumulado das sanções contratuais exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante carta registada com aviso de receção enviada ao co-contraente.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do co-contraente**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o co-contraente pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias, salvo em caso de exceção do não cumprimento, de acordo com o plasmado no n.º 4, do artigo 299º do Código dos Contratos Públicos.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante carta registada com aviso de receção, enviada para a Câmara Municipal de Lisboa (DSI), que produz efeitos 30 dias após a receção dessa comunicação, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Cessão da posição contratual**

A cessão da posição contratual por qualquer das partes não é permitida.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### **Prestação de garantia**

Em conformidade com o preceituado no n.º 2 do art.º 88.º do CCP, não é exigida a prestação da caução. Porém, o Município de Lisboa irá proceder à retenção de 10% do valor dos pagamento a efetuar, nos termos do n.º 3 do mesmo preceito legal, para



garantir o exato cumprimento das obrigações contratadas.

#### Clausula 13.<sup>a</sup>

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do co-contraente a cobertura, através de contratos de seguro, nomeadamente, acidentes de trabalho.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o co-contraente fornecê-la no prazo de 2 dias.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### **Contagem dos prazos**

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### **Despesas e encargos**

1. São encargos do co-contraente, as despesas inerentes à elaboração das propostas.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### **Contrato**

1. O contrato a celebrar será composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo co-contraente.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo co-contratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Faz ainda parte do contrato a celebrar, o documento contabilístico onde constará a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa, bem como, o número de compromisso.

#### Cláusula 18.<sup>a</sup>

##### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos em vigor, e demais legislação complementar.

A despesa compreendida no presente contrato encontra-se abrangida pela classificação orçamental 02.02.20.02, da Ação do Plano A2.P005.06, da orgânica N06.00, com o nº de cabimento 5315000997.

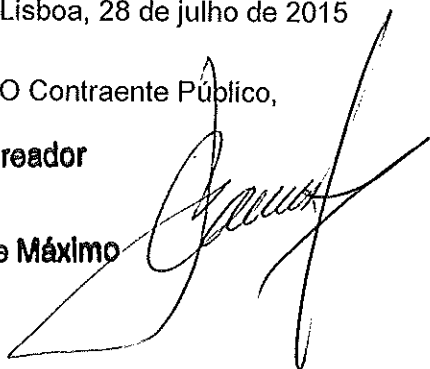
O presente contrato é assinado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, é composto por 11 folhas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada uma das partes.

Lisboa, 28 de julho de 2015

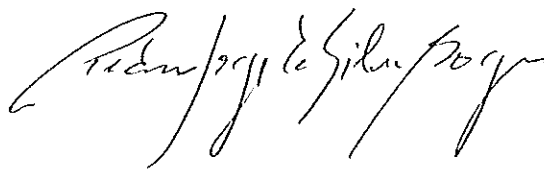
O Contraente Público,

**Vereador**

**Jorge Máximo**

A large, stylized handwritten signature in black ink, corresponding to the name Jorge Máximo.

O Co-contratante,

A large, stylized handwritten signature in black ink, corresponding to the Co-contractant.